

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Mondai/SC

Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Secretaria de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação possui como objetivo integrar e ampliar os serviços públicos existentes nas diversas atividades realizadas pela Municipalidade no âmbito da educação, esportes, serviços sócio assistenciais, saúde e nas demais Secretarias Municipais.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece os princípios e diretrizes gerais para a saúde, educação, esporte e lazer em vários de seus artigos.

Na área da saúde, o artigo 196 da Constituição estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Na educação, o artigo 205 afirma que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, promovendo ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A Constituição não possui um artigo específico que trata exclusivamente do esporte e do lazer, mas regulamenta a importância de tais atividades em diversos contextos, incluindo no contexto da cultura e do bem-estar da população.

O Município de Mondai tem como um dos principais pontos de trabalho garantir que toda a população tenha acesso a saúde (garantir que os residentes tenham acesso a cuidados médicos, é crucial para promover a saúde e o bem-estar da comunidade.), educação (uma oferta de educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade.), esporte

(promover atividades esportivas e recreativas) e lazer (fornecer oportunidades de lazer é vital para melhorar a qualidade de vida da população).

Todavia, muitas vezes para garantir esses direitos, o Ente Público precisa deslocar os Mondaienses dentro e fora do Município, uma vez que em determinados momentos os veículos e motoristas da municipalidade não conseguem suprir todas as demandas existente para transporte e deslocamento coletivo de munícipes, tornando-se necessário a contratação destes serviços para atender com qualidade todos os munícipes.

Dentre algumas atividades que são realizadas e necessitam desse serviço estão as viagens de estudo para todos os setores; campeonatos de Jiu-Jitsu, vôlei e futebol; apresentação do grupo do coral de idosos e da patinação; além de transportar os pacientes da unidade da saúde para realizar consultas e exames.

No decorrer do ano, eventualmente surge demandas relativas a outros departamentos do ente municipal que necessitam do serviço de transporte, portanto justifica-se a aquisição do objeto em discussão.

Espera-se com a contratação desses serviços a cobertura de 100% na demanda municipal por transporte de passageiros.

Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público de maneira ampla, por contemplar diferentes áreas da administração, assegurando direitos sociais, incentivando a cidadania, promovendo o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural e garantindo uma gestão pública mais eficiente e responsiva às demandas da comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondai/SC.

Justifica-se pelo fato do Município de Mondai não possuir o Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SERVIÇOS COMUNS

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de

especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes, disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, com documentação e licenciamento vigentes, além de motoristas devidamente habilitados e capacitados. Os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

3.2.3. No ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços

- a) Prova da disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;
- b) Seguro Responsabilidade Civil Obrigatória para transporte de passageiros.

3.2.4. Da Habilitação Técnica Quando da Execução do Serviço:

- a) Comprovante de Registro junto ao DETER, quando necessário;
- b) Comprovante de Habilitação emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando necessário;

3.3 DO PRAZO DE ENTREGA:

- O serviço deverá ser prestado conforme o cronograma definido pelo setor solicitante.

- Em caso de sinistro quebra, ou qualquer problema no veículo que cause impedimento de prosseguir as viagens, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo para dar continuidade à viagem CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- Assim, é facultado à licitante oferecer os veículos descritos, desde que devidamente licenciados, com melhores características ou mais acessórios, porém isto não lhe trará vantagens no julgamento de sua proposta comercial, uma vez que esta receberá tratamento idêntico às propostas dos demais licitantes.
- O local de saída e o destino, bem como o horário da prestação do serviço a ser realizado será definido pelo setor solicitante.
- O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo Contratante, quando da solicitação do serviço à Contratada.
- A contratada deverá apresentar, ao final de cada viagem: quilometragem inicial e final do veículo (com foto) e identificação do veículo e do motorista.
- É obrigatório possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente.
- As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional ao Município de Mondaí.
- As Secretarias devem solicitar os serviços com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.
- Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação higiene e limpeza para a execução dos serviços.
- Todos os veículos deverão ter registro no DETER e seguro para os passageiros. O registro no DETER é obrigatório para os veículos que realizarem viagens intermunicipais. Caso a administração pública tenha a necessidade de serviços de transporte de passageiros interestadual, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com registro na ANTT, comprovando tal fato com a entrega da cópia do registro, quando da prestação do serviço.
- Em eventual ocorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens a Contratada deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem.

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Imediatamente após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, cada Secretaria terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para processar a conferência o que foi executado, lavrando termo

de recebimento definitivo ou notificando a licitante vencedora em caso de execução em desacordo com as normas do edital.

Os serviços executados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025).

Portanto, os quantitativos ora propostos encontram respaldo em dados concretos, refletindo de forma mais adequada a demanda real do Município, e estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que norteiam a Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para solucionar a demanda administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizada uma análise de mercado considerando a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresas para prestação de serviços, em comparação com outras soluções. O estudo levou em conta contratações similares feitas por outros órgãos públicos e as necessidades específicas do município.

Dentre as alternativas analisadas, a contratação mostrou-se a mais eficiente, permitindo a prestação de serviços com qualidade e dentro dos prazos estipulados. Além disso, essa solução transfere à empresa contratada a responsabilidade pela gestão de pessoal, manutenção de equipamentos e cumprimento das normativas vigentes, garantindo que todos os requisitos técnicos, operacionais e legais sejam atendidos.

A aquisição de novos veículos para ampliar a frota municipal também foi analisada, mas essa opção implica altos custos iniciais, além de despesas contínuas com manutenção, combustível, seguro e pessoal. Esses gastos, no contexto do planejamento orçamentário, trariam um impacto financeiro significativo, sem garantir uma solução mais eficiente.

Foram consideradas diferentes modalidades de contratação, incluindo a licitação por quilômetro rodado e por período (mensal), buscando aferir a melhor relação custo-benefício.

Na licitação por quilômetro rodado, o pagamento é feito com base na quantidade efetivamente percorrida pelo veículo durante a prestação do serviço, no qual paga-se apenas pelo que for efetivamente utilizado, o que evita desperdícios, mas que exige uma fiscalização mais ampla.

Já na licitação por período (mensal), o município paga um valor fixo mensal por determinado tipo de serviço, independente da quantidade de quilômetros percorridos, o que reduz a necessidade de controle rigoroso de rotas e quilometragens, todavia, o município pode acabar pagando por um serviço que não foi utilizado em sua totalidade.

Portanto, a solução mais adequada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, é a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços por quilômetro rodado. Essa escolha oferece flexibilidade e eficiência, sem comprometer o orçamento municipal com despesas permanentes ou investimentos elevados, assegurando ainda a execução dos serviços de forma eficaz, de acordo com as especificações contratuais e normativas.

Ainda, analisou-se a possibilidade de renovação da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente. Contudo, verificou-se que, na última licitação realizada, dois itens restaram desertos. Diante desse cenário, concluiu-se pela necessidade de realização de novo procedimento licitatório, a fim de garantir a ampla concorrência, a adequada contratação dos itens necessários e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$144.595,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Para chegar ao valor, foi realizada pesquisa de preços em órgãos públicos que licitaram o objeto desse certame, além do mais, levou-se em conta o valor praticado por essa Municipalidade na última licitação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de transporte coletivo com ônibus, micro-ônibus ou van, intramunicipal e intermunicipal/interestadual de atletas e comissões para participação em competições

esportivas, grupos folclóricos e culturais, educandos para visitas técnicas e intercâmbios, grupos da "melhor idade", equipes "técnicas" para visitação de feiras e exposições, pacientes/usuários do sistema de saúde quando em tratamento em outras cidades, transportes de passageiros quando estes representarem o Município de Mondaí em eventos oficiais e em outras ocasiões que se fizer necessário.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação destes serviços, visto que não há atualmente pessoal suficiente, o alto custo com a compra de mais veículos e a realização de um concurso público iria onerar os cofres públicos.

Além do mais a licitação será feito por KM, ou seja, o Ente Administrativo pagará ao contratado o valor corresponde ao KM rodado, possibilitando menos gastos.

O modelo de licitação proposto, que prevê o pagamento por quilômetro rodado, traz uma vantagem significativa, pois o Município pagará apenas pelo serviço efetivamente utilizado, permitindo um controle mais preciso dos gastos. Esse modelo contribui para a eficiência financeira, uma vez que evita a imposição de custos fixos mensais.

Em resumo, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de transporte coletivo por meio de licitação se mostra a solução mais eficiente e econômica para o Município de Mondaí. O modelo de pagamento por quilometragem rodada garante um controle rigoroso das despesas, evitando gastos desnecessários, ao mesmo tempo que assegura flexibilidade e qualidade no atendimento das diversas demandas de transporte. Essa alternativa evita os custos adicionais de uma frota própria e a ampliação do quadro de pessoal, preservando os recursos públicos ao longo do tempo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata veículos distintos que prestarão os serviços, sendo que há a possibilidade de que um mesmo fornecedor não disponha de todos os itens objetos da demanda,

sendo que obviamente o seu não parcelamento ocasionaria uma menor competitividade ao certame, ainda, o parcelamento aumentará as chances de obter melhores propostas, sem que resulte em prejuízos.

9.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação sob demanda reduz significativamente os custos operacionais do município, uma vez que evita a manutenção de frota própria de veículos, que demandaria investimentos contínuos em manutenção, combustível, seguro, licenciamento e reposição de peças. Ao terceirizar o serviço, o município elimina a necessidade de despesas fixas, pagando apenas pelos serviços efetivamente utilizados, o que resulta em uma melhor gestão financeira.

Além disso, a centralização da contratação em uma única empresa especializada gera economia em relação ao consumo de combustível e manutenção. A empresa contratada estará incumbida de otimizar as rotas e utilizar o tipo de veículo adequado para cada necessidade, como ônibus, micro-ônibus ou vans, ajustando a oferta de transporte ao número de passageiros. Isso evita o uso ineficiente de veículos subutilizados em trajetos com menor demanda.

Com a contratação externa, o município pode redirecionar seus servidores para funções estratégicas, otimizando o desempenho das equipes administrativas e técnicas. Ao invés de designar servidores para a coordenação, manutenção e operação de uma frota própria, os profissionais poderão focar em suas atribuições principais, como o planejamento e a organização de eventos, visitas técnicas e acompanhamento de pacientes, o que gera um aumento de eficiência operacional.

A utilização de veículos adequados ao número de passageiros transportados em cada evento ou atividade (atletas, grupos culturais, educandos, etc.) evita o desgaste excessivo de equipamentos e materiais, como pneus e motores, que ocorre em frotas próprias e mal dimensionadas. Além disso, a terceirização também elimina a necessidade de armazenar e

gerenciar insumos como peças de reposição, óleo, lubrificantes, entre outros, reduzindo custos com inventários e manutenção de almoxarifados.

A contratação sob demanda permite ao município alocar seus recursos financeiros de forma mais eficiente, uma vez que os pagamentos serão realizados apenas conforme a necessidade de utilização dos serviços. A previsibilidade dos gastos com transporte ao longo do ano facilita o planejamento orçamentário e evita despesas inesperadas. Ademais, a competição entre as empresas licitantes no processo de contratação tende a resultar em preços mais vantajosos, garantindo ao município um serviço de qualidade por um custo reduzido.

Com uma empresa especializada na prestação dos serviços de transporte coletivo, o município poderá assegurar um serviço de qualidade e segurança, com motoristas treinados e veículos adequados às necessidades de cada grupo. Isso garantirá conforto e eficiência no transporte de atletas, comissões esportivas, grupos culturais, educandos, pacientes e demais cidadãos que representem o município em eventos oficiais, ou que necessitem de deslocamento para tratamentos médicos em outras cidades.

Em resumo, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de transporte coletivo sob demanda proporcionará uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos do Município de Mondaí, garantindo a economicidade e a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, o município poderá cumprir suas obrigações de forma eficiente e eficaz, beneficiando diretamente a população atendida.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- c)** elaboração de minuta da Ata de Registro de Preço;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;

- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto. Os lixos gerados serão destinados a coleta seletiva.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondaí/SC, 18 de maio de 2026.

Marcelo Dai Prai
SECRETÁRIO DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
Responsável pelo ETP